



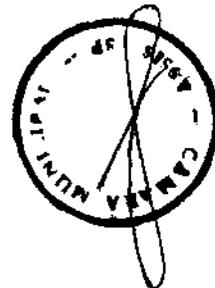
GABINETE DO PREFEITO

OK  
6.2.92

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.014, DE 16 DE ABRIL DE 1.992.

(Projeto de Lei nº 32/92, de  
autoria do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanotti)



Assegura o acesso a informações pessoais constantes dos órgãos da administração pública municipal, e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** As pessoas físicas e jurídicas é assegurado o direito de acesso às informações que a seu respeito constarem dos registros e arquivos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Assis.
- Artigo 2º -** A solicitação deverá ser encaminhada pelo interessado ao órgão que detenha a informação, através de requerimento escrito ou mediante preenchimento de formulário, precisando o conteúdo pretendido.
- Artigo 3º -** Em face das informações obtidas, o interessado poderá requerer a retificação ou a complementação dos registros, sempre que constatar erro, inexatidão ou desatualização.
- § 1º -** O requerimento deverá, conforme o caso, ser instruído com documentos que o justifiquem.
- § 2º -** Procedida a retificação ou a complementação, o órgão competente deverá emitir documento em que conste a alteração do registro, entregando-o ao interessado.
- Artigo 4º -** É de defesa a inclusão, ou a conservação em registro, de informações de natureza pessoal que se traduzam em tratamento desigual em razão de raça, convicções políticas, filosóficas ou religiosas, salvo quando se tratar de processamento de dados não identificados individualmente, para fins de pesquisa e estatística.

Ass: [Handwritten Signature]



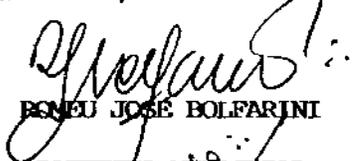
# Prefeitura Municipal de Assis

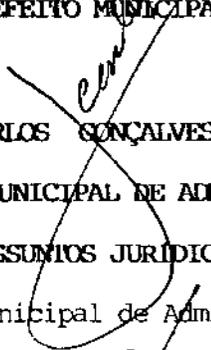
Lei nº 3.014/92. . . . . fls. 02

## GABINETE DO PREFEITO

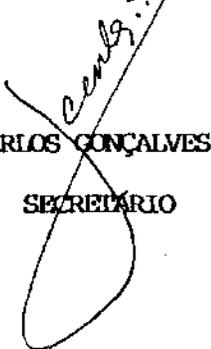
- Artigo 5º -** A sonegação ou ocultação de informações ao solicitante implicará na responsabilidade do agente faltoso.
- Artigo 6º -** Ressalvado o recolhimento de taxa devida pela expedição dos documentos contendo as informações, nenhum outro ônus será exigido do solicitante.
- Artigo 7º -** As informações constantes dos cadastros e registros municipais deverão, sempre que possível, ser uniformizadas e centralizadas.
- Artigo 8º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Artigo 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Abril de 1.992.

  
EZEQUIEL JOSÉ BOLFARINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de abril de 1.992.

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO